
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
REGISTRO CVM Nº 2680-8
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

ATA DA 124ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 13.01.2026 -----

No dia 13 de janeiro de 2026, às 17h30, na sede da Companhia, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Curitiba - PR, os membros do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas as formalidades de convocação, registraram esta reunião, com manifestação de voto por meio eletrônico.-----

1. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 11ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - O Sr. Felipe Gutterres Ramella, Diretor de Finanças e de Relações

com Investidores da Companhia, informou que, tendo em vista a necessidade de recursos, deu início, em dezembro de 2025, aos trabalhos de contratação de banco para estruturar a operação, consultando instituições financeiras credenciadas para tais estruturações. Explicou que, após negociações formais e diretas, a proposta vencedora foi a apresentada por determinadas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em sindicato, a serem indicadas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) ("Coordenadores"), para realizarem a coordenação, estruturação e distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, em favor da Copel Distribuição S.A., de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória da Companhia Paranaense de Energia - Copel ("Fiadora"), em série única, sob o rito de registro automático, no mercado de capitais local, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis. Neste contexto, é necessário, conforme as condições solicitadas para realizarmos a emissão, **1. Autorização para a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático da Companhia.** Exame, discussão e votação da proposta de realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no montante total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures"; "Lei das Sociedades por Ações" e "Lei 12.431", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujos termos e condições serão descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Copel Distribuição S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos debenturistas ("Escritura de Emissão" e "Debenturistas", respectivamente). **2. Delegação de poderes à Diretoria e procuradores da Companhia.** Autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar e praticar todos os atos necessários para celebrar a Escritura de Emissão, o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para*

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
REGISTRO CVM Nº 2680-8
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Copel Distribuição S.A., a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, de forma a refletir o resultado do processo de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), e outros eventuais documentos ou aditamentos relacionados à Emissão, incluindo a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta, estabelecidos na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme será definido na Escritura de Emissão), a Agência de Classificação de Risco, o agente fiduciário da Emissão, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, e (ii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. As principais características e condições da Emissão e da Oferta descritas abaixo: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(c) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Data de Início de Rentabilidade”); **(d) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(e) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(f) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); **(g) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(h) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da garantia adicional fidejussória a ser prestada na forma da Fiança (conforme abaixo definida); **(i) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2038 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão; **(j) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(k) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures; **(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Primeira Data de Integralização”) pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início de Rentabilidade (“Preço de Subscrição”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
REGISTRO CVM Nº 2680-8
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures, subscrita e integralizada em cada Data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; **(m) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), segundo a fórmula definida na Escritura de Emissão; **(n) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondente à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), decrescida exponencialmente de um *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto” e “Remuneração”, respectivamente). A fórmula do cálculo da Remuneração das Debêntures será definida na Escritura de Emissão; **(o) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será feito semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sem qualquer carência, nas datas indicadas na tabela prevista na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3; **(p) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
REGISTRO CVM Nº 2680-8
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 7 (sete) parcelas, sendo a primeira em 15 de janeiro de 2032 e a última na Data de Vencimento, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão; **(q) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(r) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil; **(s) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”); **(t) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento; **(u) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(v) Classificação de Risco:** Será atribuído *rating*, em escala nacional, com mínimo grau “AAA” pela Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), ou o equivalente pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody’s America Latina para a Emissão das Debêntures até a Primeira Data da Integralização, o qual deverá ser atualizado uma vez a cada ano-calendário até a Data de Vencimento, ou a data de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (se aplicável), o que ocorrer primeiro; **(w) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, incluindo quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, que contempla o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os honorários do Agente Fiduciário, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, à Fiança e à execução da Fiança, seja na data de pagamento ou em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, conforme previsto na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora presta garantia fidejussória na forma de fiança, em favor

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
REGISTRO CVM Nº 2680-8
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil” e “Fiança”, respectivamente); **(x) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão (“Condições para o Pré-Pagamento”), a Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante o pagamento, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, do valor maior entre os valores calculados conforme a Escritura de Emissão. **(y) Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures, em razão de não haver, na data de celebração da Escritura de Emissão, autorização legal para tanto. Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis que venham a ser editadas posteriormente, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures será o maior entre os valores calculados conforme a Escritura de Emissão (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa” e “Amortização Extraordinária Facultativa”, respectivamente). Caso a regulamentação que venha a ser editada não permita o pagamento do maior valor previsto na Escritura de Emissão, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures, exceto caso o valor a ser pago nos termos de tal regulamentação seja superior aos valores calculados nos termos da Escritura de Emissão, hipótese na qual a Companhia estará autorizada a realizar a amortização extraordinária das Debêntures pelo referido valor; **(z) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (individualmente ou em conjunto), endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada **(i)** caso haja adesão da totalidade dos Debenturistas; e **(ii)** caso o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures exceda 4 (quatro) anos, observados os limites e condições legais da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(aa) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”) e na regulamentação aplicável da CVM: após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II,

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
REGISTRO CVM Nº 2680-8
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77 (“Aquisição Facultativa”). Demais características da aquisição facultativa serão previstas na Escritura de Emissão; **(bb) Vencimento Antecipado Automático:** Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de demais Encargos Moratórios devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”); **(cc) Vencimento Antecipado Não Automático:** O agente fiduciário deverá convocar, no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado os quóruns a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”); **(dd) Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures serão destinados na forma a ser prevista na Escritura de Emissão; **(ee) Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, pelos Coordenadores, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição; **(ff) Procedimento de Bookbuilding:** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, e demais condições e restrições, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **(gg) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(hh) Desmembramento das Debêntures:** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos; e **(ii) Demais Características:** As demais características das Debêntures,

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
REGISTRO CVM Nº 2680-8
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. **Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures e à Oferta, inclusive com relação à definição dos eventos de vencimento antecipado, serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição das Debêntures, e serão negociadas pelos diretores da Companhia e da Fiadora. **Após análise do assunto e da documentação disponibilizada, que fica sob a guarda da Secretaria dos Órgãos de Governança, o Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (i) aprovar** a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, a ser celebrada entre a Companhia, o agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Fiadora, conforme previsto no item (1) desta ata; **(ii) autorizar** os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **(ii.i) negociar** e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e outros eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, bem como a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o agente fiduciário da Emissão, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, a B3, dentre outros, e **(ii.ii) ratificar** todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima.-----

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - o Sr. Felipe Gutterres Ramella, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia, acompanhado de sua equipe, informou que, tendo em vista a necessidade de recursos, deu início, em janeiro de 2026, aos trabalhos de contratação de banco para estruturar a operação, consultando instituições financeiras credenciadas para tais estruturas. Explicou que, após negociações formais e diretas, a proposta vencedora foi a apresentada pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, em favor da Copel Distribuição S.A., de notas comerciais escriturais, em série única, sob o rito de registro automático, no mercado de capitais local, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis. Neste contexto, é necessário, conforme as condições solicitadas para realizarmos a emissão, **1. Autorização para a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático da Companhia.** Exame, discussão e votação da proposta de realização da 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais, em série única, da Companhia, no montante total de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), cujos termos e condições serão descritos no "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da*

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
REGISTRO CVM Nº 2680-8
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

Copel Distribuição S.A. a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Termo de Emissão” e “Titulares de Notas Comerciais”, respectivamente). **2. Delegação de poderes à Diretoria e procuradores da Companhia.** Autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar e praticar todos os atos necessários para celebrar o Termo de Emissão, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Copel Distribuição S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos ao Termo de Emissão e ao Contrato de Distribuição e outros eventuais documentos ou aditamentos relacionados à Emissão, incluindo a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta, estabelecidos no Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme será definido no Termo de Emissão), o Banco Liquidante (conforme será definido no Termo de Emissão), o agente fiduciário da Emissão, o sistema de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário, os assessores legais, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, e (ii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. As principais características e condições da Emissão e da Oferta descritas abaixo: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; **(b) Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão (“Data de Emissão”); **(c) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais será a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido) (“Data de Início de Rentabilidade”); **(d) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; **(e) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(f) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”); **(g) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate antecipado total decorrente de Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o conseqüente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, conforme previstas no Termo de Emissão; **(h) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(i) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais:** Serão emitidas 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais; **(j) Preço de Subscrição e Forma de**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
REGISTRO CVM Nº 2680-8
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Primeira Data de Integralização”) pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início de Rentabilidade (“Preço de Subscrição”). Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Notas Comerciais Escriturais que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições a serem previstas no Termo de Emissão, sendo certo que as Notas Comerciais Escriturais poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, subscritas e integralizadas em cada Data de integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; **(k) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária; **(l) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A fórmula do cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será definida no Termo de Emissão; **(m) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será feito na Data de Vencimento. O pagamento da Remuneração será feito pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Notas Comerciais Escriturais na B3; **(n) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento; **(o) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
REGISTRO CVM Nº 2680-8
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

estejam custodiadas eletronicamente na B3; **(p) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil; **(q) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”); **(r) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão, o não comparecimento do Titular de Nota Comercial para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas previstas no Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos no Termo de Emissão, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento; **(s) Repactuação Programada:** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; **(t) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; **(u) Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais; **(v) Oferta de Resgate Antecipado:** Não será admitida a realização de oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais ; **(w) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Nota Comercial vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”) e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77 (“Aquisição Facultativa”). Demais características da aquisição facultativa serão previstas no Termo de Emissão; **(x) Vencimento Antecipado Automático:** Observado o que vier a ser disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
REGISTRO CVM Nº 2680-8
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de demais Encargos Moratórios devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos no Termo de Emissão (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”); **(y) Vencimento Antecipado Não Automático:** O agente fiduciário deverá convocar, no prazo a ser previsto no Termo de Emissão, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado os quóruns a serem previstos no Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos no Termo de Emissão (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”); **(z) Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais serão destinados na forma a ser prevista no Termo de Emissão; **(aa) Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, pelo Coordenador Líder, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Distribuição; **(bb) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e **(cc) Demais Características:** As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos pertinentes. **Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, inclusive com relação à definição dos eventos de vencimento antecipado, serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição, e serão negociadas pelos diretores da Companhia. **Após análise do assunto e da documentação disponibilizada, que fica sob a guarda da Secretaria dos Órgãos de Governança, o Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (i) aprovar** a realização da Emissão e da Oferta, nos termos a serem descritos no Termo de Emissão, a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto no item (1) desta ata; **(ii) autorizar** os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **(ii.i) negociar** e celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos ao Termo de Emissão e ao Contrato de Distribuição e outros eventuais documentos ou aditamentos relacionados à Emissão, incluindo a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o Banco Liquidante, o agente fiduciário da Emissão, o sistema de negociação das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário, os assessores

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
REGISTRO CVM Nº 2680-8
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

legais, a B3, dentre outros, e **(ii.ii) ratificar** todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. -----

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Presidente

MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU

MÁRCIA CRISTINE RIBEIRETE BAENA

ISABEL ZAICZUK RAGGIO
Secretária